



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.233 de 12 de Dezembro de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização e regulamentação e liberação das emendas impositivas junto ao Poder Executivo.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as liberações das emendas impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo, para as entidades privadas e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - As emendas autorizadas por este Poder Legislativo serão repassadas em parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º A transferência a ser efetuada na forma do artigo anterior se dará em observância às condições para que a instituição apresente a documentação.

Parágrafo Único – São condições para que a instituição receba suas emendas:

- I – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriores recebidos pelo Município de Glória do Goitá.
- II – Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- III – Haver apresentado o Plano de Trabalho a respectiva Secretaria.
- III – Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- IV - Estar em dia com as contribuições para com o INSS, CNPJ, FGTS, Estadual, Municipal, alvará;
- V - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.
- VI - Prestar conta dos recursos recebidos em um prazo de 120 dias, a contar da data de seu recebimento, caso não seja prestado conta, ficara impossibilitado de ser agraciado por futuras emendas impositivas, ficando o poder Executivo condicionado a informação ao Poder Legislativo sobre o andamento das prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 3º - A liberação dos recursos destinados pelas emendas impositivas, pelo órgão responsável pelas finanças Municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, acompanhado de todas as documentações que comprove as exigências enumeradas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida.

Parágrafo Único - Serão documentos aceitos junto a Prestação de Conta do repasse referido nesta lei, notas fiscais, recibos e comprovatórios dos gastos de competências pagamentos posteriores e data de assinatura do termo de parceria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 12 de Dezembro de 2018.



Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

Lei de Aatoria do Ilmo. Sr. Vereador Marcos José de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá/PE, 12 de dezembro de 2018.

Ofício nº 254 /2018 – GAB

Exmo. Sr.

CÍCERO EMILIANO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE
Rua 15 de Novembro, n.º 120, Centro – Glória do Goitá/PE

Excelentíssimo Sr.,

Vimos, por meio desta, encaminhar a V. Ex^a., e seus ilustres pares, o exemplar das **LEI MUNICIPAL** sancionada no dia 12/12/2018, abaixo relacionadas:

LEI MUNICIPAL Nº 1.233 de 12 de Dezembro de 2018 - EMENTA:
Dispõe sobre a autorização e regulamentação e liberação das emendas impositivas junto ao Poder Executivo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente,


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

